



Decreto nº 57, de 28 de julho de 2025

Regulamenta o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDERUR)”, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Santo Cristo, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDERUR), contemplado na Seção VIII da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, destinado à concessão de crédito rotativo a produtores rurais de pequeno porte, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária, valorizar a agricultura familiar e promover a permanência das famílias no meio rural.

Art. 2º O FUNDERUR tem por objetivos:

- I - apoiar financeiramente a aquisição de insumos, sementes, mudas, fertilizantes e equipamentos de pequeno porte utilizados na atividade rural;
- II - fomentar práticas agropecuárias sustentáveis e promover a diversificação produtiva;
- III - contribuir para a redução da vulnerabilidade socioeconômica de pequenos produtores; e



IV - incentivar a geração de renda e a fixação das famílias no campo.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários e das Condições de Acesso

Art. 3º Poderão ser beneficiários dos financiamentos concedidos pelo FUNDERUR os produtores rurais que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II - estar regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Produtores Rurais;

III - não possuir débitos vencidos junto à Fazenda Pública Municipal; e

IV - demonstrar a necessidade do crédito e a viabilidade técnica do investimento, nos termos de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

Art. 4º O valor máximo do crédito por beneficiário será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDERUR e ao atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares.

§ 1º O crédito será concedido em regime rotativo, com prazo máximo de quitação de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de liberação dos recursos.

§ 2º O beneficiário somente poderá pleitear novo financiamento após a quitação integral de crédito anteriormente concedido.

Art. 5º O pagamento do financiamento observará os seguintes critérios:

I - Para despesas de custeio:



a) em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com início a partir do sétimo mês da concessão do crédito, totalizando até 14 (quatorze) meses; ou

b) em parcela única, com vencimento no prazo de até 10 (dez) meses contados da liberação do crédito.

II - Para investimentos: em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com carência de até 6 (seis) meses, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A taxa de juros incidente será de 1% (um por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor.

CAPÍTULO III

Do Requerimento e Documentação

Art. 7º A solicitação de crédito deverá ser formalizada mediante requerimento, instruído com Plano de Negócios e com a documentação exigida nos incisos a seguir:

I - inscrição Estadual de Produtor Rural;

II - registro de propriedade rural, contrato de comodato, arrendamento ou documento equivalente;

III - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - Cadastro Ambiental Rural (CAR); e

V - descrição contendo justificativa da necessidade do incentivo, caracterização da atividade a ser beneficiada e estimativa dos impactos e resultados esperados.

Parágrafo único. A inclusão do interessado na ordem de atendimento somente ocorrerá após a entrega de toda a documentação necessária.

Art. 8º Os modelos de referência do requerimento e do Plano de Negócios, referidas no *caput* do art. 7º, integram o presente Decreto como Anexos I e II,



respectivamente, podendo ser revisadas e atualizadas sempre que necessário à adequação técnica, normativa ou administrativa.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos

Art. 9º Constituem fontes de recursos do FUNDERUR:

I - dotações orçamentárias do Município de Santo Cristo;

II - transferências voluntárias ou legais oriundas da União, do Estado ou de organismos internacionais;

III - valores restituídos pelos beneficiários em decorrência da quitação dos financiamentos concedidos; e

IV - doações, contribuições voluntárias e demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO V

Da Gestão e da Operacionalização

Art. 10 A formulação, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações do FUNDERUR competem à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (COMDAMA), cabendo-lhes:

I - deliberar sobre a destinação e priorização da aplicação dos recursos;

II - acompanhar a execução dos projetos e fiscalizar a correta aplicação dos recursos; e

III - propor a reaplicação ou o redirecionamento dos recursos, quando necessário.



Art. 11 As solicitações de financiamento serão objeto de análise técnica e deliberativa por parte do Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento.

§ 1º A concessão do financiamento será autorizada pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, mediante parecer técnico fundamentado e despacho formal no respectivo projeto individual.

§ 2º A liberação dos recursos ocorrerá diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço, após:

I - apresentação da nota fiscal correspondente; ou

II - comprovação da efetiva execução do serviço financiado.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 12 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio editará os modelos-padrão de formulários necessários à operacionalização do FUNDERUR.

Art. 13 A formalização dos contratos de financiamento observará os seguintes requisitos:

I - comprovação da regularidade cadastral do proponente;

II - especificação do objeto financiado, valor, prazos e garantias, se exigíveis;

III - definição das condições de pagamento e encargos; e

IV - previsão das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. O modelo de referência para os contratos de financiamento encontra-se disposto no Anexo III deste instrumento.



Art. 14 O controle da aplicação dos recursos será exercido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, com o apoio do COMDAMA, podendo ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e relatórios de execução, além da realização de vistorias *in loco*.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 15 A utilização dos recursos em desacordo com a finalidade prevista acarretará:

I - vencimento antecipado do saldo devedor;

II - cobrança do crédito, com incidência de correção monetária, juros e multa de 20% (vinte por cento); e

III - impedimento de acesso a novos financiamentos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 16 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, mediante parecer técnico da Secretaria competente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 28 de julho de 2025.

Charles Thiele,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 28-07-2025

Período: 28-07-2025 a 28-09-2025

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo



ANEXO I

(Modelo de Requerimento - solicitação de crédito)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERUR

Ao Senhor Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio
Município de Santo Cristo/RS

Assunto: **Solicitação de crédito via Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR**

1. Dados do requerente:

1.1. Nome:

1.2. CPF:

1.3. Inscrição Estadual de Produtor Rural:

1.4. Endereço da propriedade:

1.5. Telefone/WhatsApp: 1.6. E-mail:

1.7. DAP/CAF nº:

Eu, [nome do produtor], na qualidade de pequeno produtor rural, venho respeitosamente requerer a concessão de crédito rotativo no valor de R\$ [valor solicitado], com fundamento na Lei Municipal nº 4.888/2025 e no Decreto Municipal nº 57/2025, para os fins descritos no Plano de Negócios anexo.

Declaro, sob as penas da lei:

1. Que não possuo débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;
2. Que os recursos serão integralmente aplicados conforme especificado no Plano de Negócios apresentado; e
3. Que estou ciente das condições de financiamento e das penalidades previstas em caso de inadimplemento ou desvio de finalidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Cristo, de de 20.....

Assinatura do Requerente



ANEXO II

(Modelo de Plano de Negócios)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERUR

PLANO DE NEGÓCIOS

1. Dados do requerente:

1.1. Nome completo:

1.2. CPF:

1.3. Endereço da propriedade:

1.4. Área total da propriedade (ha):

1.5. Principal atividade agropecuária desenvolvida:

2. Objetivo do investimento:

() Custeio da produção agrícola

() Aquisição de insumos (sementes, fertilizantes, etc.)

() Aquisição de equipamentos de pequeno porte

() Diversificação produtiva

() Outra finalidade (especificar):

3. Justificativa e viabilidade técnica:

Descrever, de forma objetiva, a necessidade do investimento, seu impacto na produção rural e os resultados esperados (aumento de produtividade, diversificação, sustentabilidade, geração de renda etc.):

.....

4. Cronograma de execução:

Início da execução:/...../20.....

Término estimado:/...../20.....

5. Fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço:

5.1. Nome/Razão Social:

5.2. CNPJ/CPF:



5.3. Descrição do serviço ou fornecimento:

5.4. Contato:

6. Detalhamento do investimento:

Item/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total estimado			R\$

7. Responsabilidade do proponente:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que os recursos eventualmente concedidos serão utilizados exclusivamente conforme este plano.

Santo Cristo, de de 20.....

Assinatura do Proponente



ANEXO III

(Minuta do contrato de financiamento)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERUR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Esplanada prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.616.818/0001-43, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, residente e domiciliado(a) na [endereço completo], doravante denominado(a) simplesmente BENEFICIÁRIO(A), celebram o presente Contrato de Financiamento, com fundamento na Lei Municipal nº 4.888/2025, e no Decreto nº 57/2025, que regulamenta a concessão de crédito por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDERUR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de financiamento no valor de R\$ [.....] ([valor por extenso]) ao(à) BENEFICIÁRIO(A), para aplicação na atividade produtiva rural declarada no respectivo Plano de Negócios aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O valor financiado será aplicado exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Negócios aprovado, cuja execução será acompanhada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio e pelo COMDAMA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

O financiamento será quitado conforme a natureza da despesa:

I - Para despesas de custeio:

Em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com início a partir do sétimo mês após a liberação; ou

Em parcela única, com vencimento em até 10 (dez) meses, conforme pactuação no ato da assinatura.

II - Para investimentos:

Em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com carência de até 6 (seis) meses, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

O saldo devedor será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o valor financiado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

Poderá ser exigida garantia real, pessoal ou fiduciária, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, registrada neste contrato, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores referentes ao financiamento serão pagos diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, mediante:

I - apresentação de nota fiscal correspondente; ou

II - comprovação da execução da atividade prevista no Plano de Negócios, mediante relatório técnico e vistoria.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O(A) BENEFICIÁRIO(A) compromete-se a:

- I - utilizar integralmente os recursos para os fins aprovados;
- II - apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- III - permitir a realização de vistorias técnicas; e
- IV - efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

A utilização dos recursos em desacordo com a finalidade prevista acarretará:

- I - exigência imediata do vencimento antecipado da dívida;
- II - correção monetária pelo IGPM;
- III - multa de 20% (vinte por cento);
- IV - juros legais sobre o valor inadimplido; e
- V - impedimento de novo acesso ao FUNDERUR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações aqui pactuadas ou por desvio da finalidade dos recursos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência e concordar com todas as cláusulas aqui estabelecidas.

§ 2º Este contrato tem natureza pública e será publicado conforme dispõe a legislação vigente.



§ 3º Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Cristo, de de 20.....

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

..... CPF nº:

..... CPF nº: